



TERMO DE ASSOCIAÇÃO Nº. 03/2023

TERMO DE ASSOCIAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE
MINAS - MG E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIO
ASSOCIADOS DA MICRO REGIÃO DO VALE DO
PARAIBUNA - AMPAR, COM O OBJETIVO DE
PROMOVER E FORTALECER O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

O MUNICÍPIO de Bom Jardim de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.684.217/0001-23, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ASSOCIADO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Srº José Francisco Matos e Silva e a Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Paraibuna - AMPAR estabelecida na Av. Rui Barbosa, 642, Juiz de Fora, inscrita no CNPJ sob o nº19.004.969/0001-69, doravante denominada simplesmente AMPAR, neste ato representada por seu Presidente, Sr. José Maria Novato, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ASSOCIAÇÃO**, mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O Presente TERMO DE ASSOCIAÇÃO tem por objetivo estabelecer vínculo associativo e normas de mútua cooperação entre as partes convenentes, comparecendo o MUNICÍPIO ASSOCIADO com o apoio financeiro mediante contribuição associativa financeira à AMPAR, tudo com o objetivo de ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos MUNICÍPIO ASSOCIADOS, prestando assistência técnica as atividades-meio da Prefeitura, bem como institucionalizar o planejamento aos níveis municipal e micro regional, com processos continuos e permanentes, objetivando, ainda, a promoção do desenvolvimento da respectiva região.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO ASSOCIADO:

2.1 – O MUNICÍPIO ASSOCIADO se compromete a observar e cumprir todas as normas estatutárias da AMPAR, na sua condição de Associado.

2.2 - O MUNICÍPIO ASSOCIADO se obriga a efetuar, regularmente, o repasse dos recursos financeiros à AMPAR, a título de contribuição no valor mensal de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais) conforme estabelecido pela Assembléia Geral para o exercício em curso e suas posteriores alterações.

2.2.1 - O MUNICÍPIO ASSOCIADO efetuará o pagamento parcelado por meio de débito automático em conta do valor previsto no item anterior em 03 (três) prestações decenais, no valor de R\$ 720,00(setecentos e vinte reais) cada, na mesma época em que forem creditadas as transferências constitucionais relativas ao F.P.M.

2.3 – O MUNICIPIO se compromete ainda a proporcionar as necessárias condições para a boa execução deste ajuste associativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA AMPAR

3.1 – A AMPAR se compromete a disponibilizar sua estrutura recursos humanos, de equipamentos e operacional, de acordo com a requisição do MUNICÍPIO ASSOCIADO, observando a ordem cronológica de apresentação dos pleitos pelos Associados, responsabilizando-se, exclusivamente, pelas obrigações trabalhistas e encargos previdenciários de seus empregados e prestadores de serviços contratados.

3.2 – A AMPAR se obriga a manter, durante toda a execução do presente TERMO DE ASSOCIAÇÃO, as suas condições de regularidade fiscal.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As despesas decorrentes da execução do presente TERMO DE ASSOCIAÇÃO correrão, no exercício vigente, à conta da seguinte dotação, consignada no Orçamento Anual do MUNICÍPIO ASSOCIADO conveniente

4.2 - Nos exercícios subsequentes, as despesas de execução do presente ajuste correrão à conta de dotação específica, consignada nos orçamentos respectivos para atender a dispêndio de igual natureza.

4.3 – Havendo necessidade de destinação de recursos adicionais para desenvolvimento de atividades a serem realizadas ao longo da execução do presente TERMO DE ASSOCIAÇÃO, os mesmos serão definidos mediante a formalização de termos aditivos específicos, com suporte em propostas e planos de trabalho a serem avaliados, por ocasião de sua celebração, no que concerne à viabilidade legal e orçamentária e financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 - O presente TERMO DE ASSOCIAÇÃO vigorará por tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA:

6.1 – Fica assegurado às partes associadas o direito de, a qualquer tempo, denunciar o presente TERMO DE ASSOCIAÇÃO, bastando para tanto que o denunciante encaminhe à outra parte conveniente comunicação escrita consignando o seu propósito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

6.2 – A denúncia formalizada na forma do item anterior não acarretará direito a indenização ou outro ônus qualquer, ressalvada a obrigação de ambas as partes convenientes observarem as normas estatutárias a Associação e as obrigações por cada uma delas assumidas conforme cláusula Segunda e Terceira, até o termo final do prazo fixado no item anterior.



6.3 - O presente TERMO DE ASSOCIAÇÃO poderá ser denunciado também, independente de interpelação judicial ou extrajudicial por infração de qualquer uma das cláusulas ou condições ora estipuladas, bem como pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

6.4 – Consumada a denúncia do ajuste, a parte conveniente que, eventualmente, estiver de posse de bem de propriedade da outra parte, deverá reintegrá-lo imediatamente, sob pena de ser compelido a fazê-lo pelas vias judiciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 – As dúvidas que surgirem durante a execução do presente TERMO DE ASSOCIAÇÃO deverá ser, sempre que possíveis dirimidas mediante entendimento entre as partes convenientes.

7.2 – As comunicações entre as partes associadas serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 - Fica de comum acordo estabelecido pelas partes convenientes que o Foro desta Comarca de Juiz de Fora será o competente para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste TERMO DE ASSOCIAÇÃO.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de TERMO DE ASSOCIAÇÃO, em 02 (duas) vias de igual teor e fórmula, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, 11 de dezembro de 2023.


José Maria Novato
Presidente da Ampar


José Francisco Matos e Silva
Prefeito de Bom Jardim de Minas/MG

Testemunhas:

-  Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
36045-410 - Juiz de Fora - Minas Gerais
CNPJ 19.004.969/0001-69.
-  Tel.: (32) 3224-8400
-  ampar@amparzonadamata.org.br